Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 766, de 09 de dezembro de 1.994

"Autoriza contratações por prazo determinado e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI,ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações de pessoal adiante especificadas em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses:

I - 30 (trinta) pedreiros com vencimento mensal de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Parágrafo Único - As contratações de que trata esta Lei se destina à edificação da segunda etapa do Conjunto Dona' Dionizia Martins Peixoto, composta de 100 (cem) casas, nos termos do Convênio nº 055/94, firmado com a EMCIDEC-Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo, os servidores contratados através da presente Lei poderão receber pagamentos quinzenais.

Art. 3º - Mediante solicitação da Chefia imediata dos servidores contratados através desta Lei poderá ser pago' aos mesmos, Gratificação de Produtividade,, que corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento do servidor, para cada casa edificada no mês trabalhado que exceder a uma.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata' este artigo poderá ser proporcional ao que tiver sido executado da casa ou casas excedentes.

Art. 4º - Os servidores admitidos através desta Lei serão lotados no Departamento de Obras e Instalações, da Secretaria de Obras Públicas e terão carga horária mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 5º - Os servidores admitidos através desta Lei serão regidos pela Lei nº 446, de 11 de março de 1.991

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.